

TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL I (TAN) - 2025/2026

PROGRAMA

(versão 2, de 14-out.-2025)

Regência: Prof. Doutor José Ferreira Gomes

Colaboradores: Prof. Doutor Luís Vasconcelos de Abreu,
Dr. Miguel Brito Bastos, e Dra. Ana Alves Leal

MATÉRIA	BASE	AULA
I - INTRODUÇÃO § 1.º O direito civil como direito privado comum	António Menezes Cordeiro, <i>Tratado de direito civil</i>, 1, 4.ª ed., 2012, § 6, 112 ss. [doravante, citado apenas Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i>, 14]	1
§ 2.º Os institutos civis gerais 1. A personalidade e sua tutela 2. A autonomia privada 3. A boa-fé 4. A imputação de danos 5. A propriedade privada 6. A igualdade?	Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i>, 14, §§ 76-81, 923 ss. A. Barreto Menezes Cordeiro, <i>Teoria geral do direito civil</i>, 1, 2025, 83 ss. (perspetiva contrária à sustentada na aula teórica).	1
II - FACTO JURÍDICO § 3.º A eficácia jurídica 1. Eficácia, situação e modelo de decisão 2. Eficácia constitutiva, transmissiva, modificativa e extintiva 3. Outras classificações (pessoal v. patrimonial; obrigacional v. real)	António Menezes Cordeiro, <i>Tratado de direito civil</i>, 2, 5.ª edição, 2021, § 4, 77 ss. [doravante, citado apenas Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i>, 25]	2
§ 4.º Os factos e os atos jurídicos 4. Facto jurídico <i>lato sensu</i> e facto jurídico <i>stricto sensu</i> 5. Atos jurídicos 6. Negócio jurídico	Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i>, 25, § 5, 83 ss. Carlos Ferreira de Almeida, <i>Contratos</i>, 1, 7.ª ed., 2022, 27-39 [doravante, citado apenas como Ferreira de Almeida, <i>Contratos</i>, 17]	2

§ 5.º A classificação dos negócios jurídicos 1. Negócios unilaterais e plurilaterais 2. Negócios formais e consensuais 3. Negócios onerosos e gratuitos 4. Negócios obrigacionais, reais <i>quoad effectum</i> e <i>quoad constitutionem</i> 5. Negócios típicos e atípicos 6. Negócios causais e abstratos	Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i>, 25, § 6, 90 ss. Pedro Pais de Vasconcelos/Pedro Leitão Pais de Vasconcelos, <i>Teoria geral do direito civil</i>, 9.ª ed., 2019, 552-458 e 500-541 [doravante, citado apenas Pais de Vasconcelos/Leitão Pais de Vasconcelos, <i>Teoria geral</i>⁹]	3
III – A FORMAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO § 6.º A declaração negocial 1. Noção de declaração negocial 2. Declaração expressa e tácita. O valor do silêncio 3. Declaração recipiendi e não recipiendi 4. Declaração entre presentes e entre ausentes	Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i>, 25, § 9, 123 ss. Pais de Vasconcelos/Leitão Pais de Vasconcelos, <i>Teoria geral</i>⁹, 458-500. Ferreira de Almeida, <i>Contratos</i>, 17, 89-99. Carlos Mota Pinto/ António Pinto Monteiro/Paulo Mota Pinto, <i>Teoria geral do direito civil</i>, 4.ª ed., 2002, 413-427 e 440-441 [doravante, citado apenas Mota Pinto/Pinto Monteiro/P. Mota Pinto, <i>Teoria geral</i>⁴]	4
§ 7.º A forma da declaração negocial 1. Forma e formalidades (incluindo distinção entre documentos autênticos, autenticados e particulares; e forma eletrónica) 2. Princípio de liberdade de forma 3. Forma <i>ad substantiam</i> e <i>ad probationem</i> 4. Forma legal, forma voluntária e forma convencional 5. As inalegabilidades formais	Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i>, 25, § 12, 164 ss. Pais de Vasconcelos/Leitão Pais de Vasconcelos, <i>Teoria geral</i>⁹, 700-726. Ferreira de Almeida, <i>Contratos</i>, 17, 99-107; e 5, 2.ª ed., 2020, 79-83 [doravante, citado apenas como Ferreira de Almeida, <i>Contratos</i>, 5²]. C. Mota Pinto/Pinto Monteiro/P. Mota Pinto, <i>Teoria geral</i>⁴, 428-440.	5
§ 8.º O consenso 1. Enquadramento 2. Proposta contratual e convite a contratar 3. Oferta pública 4. Vinculação à proposta contratual 5. Aceitação, rejeição e contraproposta 6. A aceitação tardia	Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i>, 25, § 21, 317 ss. Pais de Vasconcelos/Leitão Pais de Vasconcelos, <i>Teoria geral</i>⁹, 488-492. Ferreira de Almeida, <i>Contratos</i>, 17, 111-163.	6
§ 9.º As cláusulas contratuais gerais 1. Enquadramento 2. A formação do contrato 3. O conteúdo do contrato	Ferreira de Almeida, <i>Contratos</i>, 17, 179-205. Pais de Vasconcelos/Leitão Pais de Vasconcelos, <i>Teoria geral</i>⁹, 629-634 A. Filipa Morais Antunes, <i>Comentário à Lei</i>	7-8

	<i>das Cláusulas Contratuais Gerais</i>, 2013. Mário Júlio Almeida Costa/António Menezes Cordeiro, <i>Cláusulas Contratuais Gerais: Anotação ao DL n.º 446/85, de 25 de outubro</i>, 1986.	
§ 10.º A culpa in contrahendo - Enquadramento histórico - A c.i.c. hoje: O artigo 227.º CC - A concretização do dever de proceder segundo as regras da boa fé - Deveres específicos e responsabilidade obrigacional	Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i>, 25, § 14, 164 ss. Pais de Vasconcelos/Leitão Pais de Vasconcelos, <i>Teoria geral</i> 9, 492-500. Ferreira de Almeida, <i>Contratos</i>, 17, 205-247. José Ferreira Gomes, <i>Deveres de informação pré-contratuais</i>, 2025, 131 ss., 331 ss., 395 ss. (leitura complementar) Dário Moura Vicente, “Culpa na Formação dos Contratos”, in <i>Comemorações dos 35 Anos do Código Civil</i>, 3, 2007, 265-284 (leitura complementar). Mário Júlio Almeida Costa, <i>Responsabilidade civil pela ruptura das negociações preparatórias de um contrato</i>, 1984 (leitura complementar). Manuel Carneiro da Frada, <i>Teoria da confiança e responsabilidade civil</i>, 2004, 480-543 (leitura complementar).	8-9
IV - CONTEÚDO DO NEGÓCIO JURÍDICO § 11.º Requisitos do objeto do negócio - Enquadramento - Possibilidade - Determinabilidade - Contrariedade à lei - Bons costumes e ordem pública	Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i>, 25, § 37, 537 ss. Pais de Vasconcelos/Leitão Pais de Vasconcelos, <i>Teoria geral</i>9, 574-597. Ferreira de Almeida, <i>Contratos</i>, 25, 11-29. 59-101, e 52, 165-202. Luís Carvalho Fernandes, <i>Teoria geral do direito civil</i>, 2, 5.ª ed., 2010, 159-167 [doravante, citado apenas Carvalho Fernandes, <i>Teoria geral</i>, 25]. José Ferreira Gomes, “A nulidade do negócio jurídico por contrariedade à lei (artigos 294º e 280º/1 CC): normas de conduta v. normas de validade”, <i>Revista de Direito Civil</i>, 3:2 (2018), 323-349 (disponível online). Manuel Carneiro da Frada, “A ordem pública no domínio dos contratos”, in <i>Ars iudicandi: Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor António Castanheira Neves</i>, 2, 2008, 255-268 (leitura complementar).	10-11

§ 12.º Cláusulas típicas 1. Termo e condição 2. Modo, sinal e cláusula penal	Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i>, 2⁵, §§ 50, 49, 51. Pais de Vasconcelos/Leitão Pais de Vasconcelos, <i>Teoria geral</i>⁹, 606-621.	12
13.º Negócios usurários e defesa do consumidor 1. Da lesão enorme à usura 2. Defesa do consumidor	Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i>, 2⁵, §§ 33-35 Pais de Vasconcelos/Leitão Pais de Vasconcelos, <i>Teoria geral</i>⁹, 622-629. Pedro Eiró, <i>Do negócio usurário</i>, 1990 (leitura complementar)	12
V - INTERPRETAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO § 14.º Interpretação 1. O âmbito da interpretação 2. Autonomia privada <i>vs.</i> tutela da confiança 3. Regras da interpretação dos negócios jurídicos 4. Casos duvidosos, normas supletivas e lacunas negociais	Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i>, 2⁵, §§ 52 ss. Pais de Vasconcelos/Leitão Pais de Vasconcelos, <i>Teoria geral</i>⁹, 544 e 549-557. Ferreira de Almeida, <i>Contratos</i>, 4, 2.^a ed., 2018, 232-327 [doravante, citado apenas Ferreira de Almeida, <i>Contratos</i>, 4²] Manuel Carneiro da Frada, “Sobre a interpretação do contrato”, in <i>Homenagem a Miguel Galvão Teles</i>, 2, 975-984 (leitura complementar).	13
§ 15.º Integração 1. A vontade hipotética das partes 2. Integração segundo a boa-fé	Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i>, 2⁵, §§ 60 ss. Pais de Vasconcelos/Leitão Pais de Vasconcelos, <i>Teoria geral</i>⁹, 533 e 592-562. Ferreira de Almeida, <i>Contratos</i>, 4², 327-347.	14
VI - VÍCIOS DO NEGÓCIO JURÍDICO	<u>Bibliografia genérica:</u> Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i>, 2⁵, §§ 63 ss. Pais de Vasconcelos/Leitão Pais de Vasconcelos, <i>Teoria geral</i>⁹, 650-700. Ferreira de Almeida, <i>Contratos</i>, V², 83-165. Mafalda Miranda Barbosa, <i>Falta e vícios da vontade</i>, 2.^a ed., 2025, 7-205 [doravante, citado apenas M. Miranda Barbosa, <i>Falta e vícios</i>²]. C. Mota Pinto/Pinto Monteiro/P. Mota Pinto, <i>Teoria geral</i>⁴, 457-539. P. Mota Pinto, “Falta e vícios da vontade. O Código Civil e os regimes mais recentes”, in P. Mota Pinto, <i>Direito civil (estudos)</i>, 7-87 (leitura complementar).	
§ 16.º Ausência da vontade	Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i>, 2⁵, §§ 63 ss	14-15

1. Falta de consciência da declaração 2. Incapacidade acidental		
§ 17.º Ausência de liberdade 1. Coação física e moral	Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i> , 25, § 67 Pedro Múrias, “Coacção em sentido amplo”, in <i>Liber Amicorum de José de Sousa e Brito em comemoração do 70.º Aniversário</i> , 2009, 681-722. (leitura complementar).	15
§ 18.º Divergência intencional entre a vontade real e a vontade declarada 1. Declarações não sérias 2. Reserva mental 3. Simulação	Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i> , 25, §§ 63, 71 A. Barreto Menezes Cordeiro, <i>Da simulação no direito civil</i> , 3.ª ed., 2021 (leitura complementar).	16
§ 19.º Divergência não intencional entre a vontade real e a vontade declarada 1. Erro na declaração (erro-obstáculo) 2. Requisitos da relevância do erro: essencialidade e cognoscibilidade 3. Outros requisitos 4. Erro na transmissão da declaração 5. Erro de cálculo ou de escrita	Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i> , 25, §§ 68 ss.	16
§ 20.º Erro da vontade (erro-vício) 1. Erro relativo à pessoa ou ao objeto 2. Erro sobre os (outro) motivos 3. Erro na base do negócio e alteração das circunstâncias 4. Dolo	Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i> , 25, §§ 68 ss. Paulo Mota Pinto, “Requisitos de relevância do erro nos princípios de direito europeu dos contratos e no Código Civil português”, in Paulo Mota Pinto, <i>Direito civil (estudos)</i> , 2018, 87-205. Diogo Costa Gonçalves, “Erro-obstáculo e erro-vício: subsídios para a determinação do alcance, normativo dos artigos 247.º, 251.º e 252.º do Código civil” (leitura complementar). Diogo Costa Gonçalves, “Erro-vício culposos e a formação da vontade nas pessoas coletivas”, <i>Revista de Direito da Responsabilidade</i> , 1:1 (2019), 155-169 (leitura complementar). António Pinto Monteiro, <i>Erro e vinculação negocial</i> , 2002 (leitura complementar).	17-18
VII - DESVALORES DO NEGÓCIO JURÍDICO § 21.º Invalidade e ineficácia (<i>stricto sensu</i>) 1. Nulidade <i>vs.</i> anulabilidade	Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i> , 25, §§ 74 ss Ferreira de Almeida, <i>Contratos</i> , 52, 211-240. Pais de Vasconcelos/Leitão Pais de Vasconcelos, <i>Teoria geral</i> ⁹ , 726-744 Carvalho Fernandes, <i>Teoria geral</i> , 25, 485-513.	19

2. Ineficácia (<i>stricto sensu</i>)		
§ 22.º Aproveitamento dos atos jurídicos 1. Redução e conversão do negócio jurídico 2. Confirmação	Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i> , 2 ⁵ , §§ 74 ss. Carvalho Fernandes, <i>Teoria geral</i> , 2 ⁵ , 517-542. Ferreira de Almeida, <i>Contratos</i> , 5 ² , 240-255. Pais de Vasconcelos/Leitão Pais de Vasconcelos, <i>Teoria geral</i> ⁹ , 744-765.	19
VIII - SITUAÇÕES JURÍDICAS § 23.º Noção e tipologia das situações jurídicas 1. Enquadramento: classificações 2. O direito subjetivo: noção e centralidade dogmática 3. Outras situações ativas 4. Situações passivas	Menezes Cordeiro, <i>Tratado</i> , 1 ⁴ , §§ 71 ss. Miguel Galvão Teles, "Direitos absolutos e relativos", in <i>Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Joaquim Moreira da Silva Cunha</i> , 2005, 649-676 (<i>leitura complementar</i>).	20-21

NOTA IMPORTANTE PARA ALUNOS REPETENTES (DE ACORDO COM INDICAÇÕES DO CONSELHO PEDAGÓGICO):

Os Alunos que estejam a repetir a unidade curricular e que já tenham sido avaliados nos conteúdos programáticos lecionados, devem frequentar uma outra turma da unidade curricular em que estejam a ser lecionadas as matérias para as quais não obteve aprovação. Devem para o efeito contactar a Divisão Académica.